



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/CEGF/SEMA/MT

**Nota Técnica de
recomendação para
estruturação mínima dos
PREVENTIVOS CONTRA
INCÊNDIO FLORESTAL em
propriedades rurais no
estado de Mato Grosso -
PCIF**

A presente Nota Técnica tem como objetivo estabelecer os critérios mínimos a fim de estruturar os preventivos contra incêndios florestais nas propriedades rurais situadas no Estado de Mato Grosso nesta temporada 2020.

Esta nota visa atender o que preconiza as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 2661 de 8 de julho de 1998 regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995 dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

- Decreto Estadual nº 535, de 26 de junho de 2020 dispõe sobre a proibição o uso do fogo entre 01 JUL e 30 SET;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

- Decreto Federal nº 10.424, de 15 de Julho de 2020, dispõe sobre a suspensão do uso do fogo em todo o território nacional.

Desse modo e com a finalidade de evitar e/ou reduzir a dimensão, a ocorrência bem como facilitar o combate dos incêndios florestais no Estado de Mato Grosso foram elencados seis sistemas descritos sucintamente a seguir, que devem ser estruturados nas propriedades rurais do Estado.

1. Sistema de vigilância e detecção:

- Deve-se estabelecer um sistema de vigilância (podendo ser automático ou não, utilizando câmeras térmicas com CoGeo) ou utilizar os trabalhadores da propriedade rural (PR) para, durante todo o ano e principalmente no período crítico (entre Junho e Outubro), ficarem atentos ao surgimento de qualquer foco de incêndio florestal, principalmente nos horários mais quentes do dia, entre 1100 e 1630h. E caso detecte um princípio de IF deverá ser acionada imediatamente a equipe de resposta (brigadistas) da propriedade rural.

2. Sistema de acesso:

- Deve-se construir estradas que permita o acesso de veículos leves (tipo caminhonete) e pesados (tratores com pipa e ou auto tanque) em toda a propriedade rural, que percorra o perímetro da área interna e que divida a propriedade rural no mínimo em quatro setores: Norte, Sul, Leste, Oeste;

- Havendo dificuldades e/ou impedimentos para a confecção de estradas, estas poderão ser substituídas por meio de caminhos preestabelecidos (já existentes) que possibilite o acesso dos veículos citados;

- Este sistema será a base para se estabelecer o sistema de compartimentação por talhões (item 3 a seguir);

- Deve-se ter especial atenção as normas que preconizam a abertura, construção e manutenção de estradas rurais respeitando-se a legislação ambiental em vigor.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

3. Sistema de compartimentação por talhões:

- Deve-se dividir a propriedade rural em várias áreas menores compartimentando-as a fim de evitar ou dificultar a propagação do fogo, bem como facilitar o controle e extinção no(s) talhão(ões) atingidos pelo incêndio;

- Este sistema está associado ao anterior e deve dividir a propriedade rural além daquele mínimo previsto no sistema de acesso, a exemplo de um tabuleiro de xadrez. A área total da propriedade rural deve ser compartimentada;

- Os aceiros que contornam os talhões deve ter três metros de largura e preferencialmente do tipo raspado que permita que o trânsito de veículos leves (caminhonetes 4x4) e tratores de pequeno porte, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível a determinarem;

- O aceiro tratado este sistema deverá ter sua largura duplicada quando se destinar à proteção de áreas de florestas e de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal, aquelas especialmente protegidas em ato do poder público e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros.

- Cada talhão não deve exceder 10 vezes o tamanho do módulo fiscal do município;

4. Sistema de mananciais:

- Este sistema deve disponibilizar o abastecimento rápido de água para as equipes de combate (brigadistas e BMs)

- Este sistema deverá disponibilizar o abastecimento rápido de água para as equipes de combate, recomenda-se locais de captação de água de acesso hábil e previstos através de mapeamento com a localização geográfica disponível de modo que agilize os trabalhos de combate aos IFs;

- Cada ponto de abastecimento não deverá exceder 5 km de distância entre si, de modo que otimize efetivamente a captação de água para as ações de combate;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

- Caso haja necessidade de supressão da vegetação para permitir o acesso para captação de água para o combate ao incêndio Florestal, essa deverá estar respaldada nas regulamentações legais vigentes e atender as normas técnicas, evitando ao máximo exageros e ações desnecessárias;

Lembrando que intervenção/ supressão em Área de Preservação Permanente (APP) se dê com base em três casos excepcionais: 1 - utilidade pública; 2 - interesse social; 3 - baixo impacto ambiental. (VIDE Resolução CONAMA 369/2006).

5. Sistema de apoio a combate a incêndio florestal:

- Este sistema é composto pelos brigadistas florestais privados, que podem ser os trabalhadores das propriedades rurais devidamente capacitados e equipados adequadamente (EPI e Eqto de combate) para dar resposta aos incêndios florestais;

- Os brigadistas devem ser acionados imediatamente após a detecção do incêndio florestal;

- Este sistema deverá ser ativado quando o risco de incêndio florestal estiver alto ou muito alto (geralmente entre os meses de julho e outubro quando o Estado decreta a proibição para uso do fogo);

- Estruturando se a Brigada Rural Privada (BRP) esta deve ser informada, por telefone, email, ofício, ou pessoalmente ao comandante da unidade do Corpo de Bombeiros Militar mais próxima da propriedade rural a fim de compor o sistema de resposta aos incêndios florestais do Estado;

- A comunicação da existência e ativação da BRP ao comando da unidade do Corpo de Bombeiros Militar mais próxima deve conter as seguintes informações: nome da propriedade rural, matrícula e coordenadas geográficas, endereço, email, nome completo e numero celular do chefe da brigada, lista dos integrantes da brigada e lista de equipamentos disponíveis para o combate;

6. Sistema de proteção a áreas edificadas:

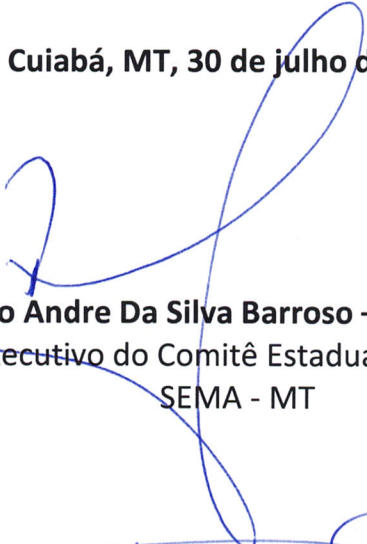


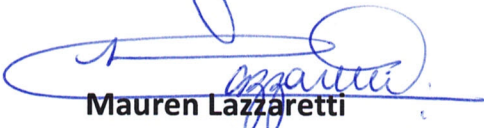
Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

- Neste sistema todas as edificações existentes na área rural, seja habitação humana, animal, e outras que não possuam norma técnica específica, deverão estar isoladas num raio de 60 (sessenta) metros da vegetação existente no entorno da edificação caso o incêndio possa apresentar grandes chamas em uma ocorrência e 30 (trinta) metros no caso de possibilidade de ocorrência de incêndios de pequenas chamas.

Observação importante: Estas medidas são recomendações mínimas do Comitê do Fogo/SEMA e do CBMMT, podendo a propriedade rural implementá-las de imediato. Contudo, recomenda-se a contratação de um profissional ou empresa especializada que possa elaborar um Plano de Proteção Contra Incêndio Florestal completo, submetendo-o à Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DSCIP) do CBMMT para análise, aprovação, vistoria e posterior emissão de alvará.

Cuiabá, MT, 30 de julho de 2020


Paulo Andre Da Silva Barroso – CEL BM RR
Secretário Executivo do Comitê Estadual de Gestão do Fogo
SEMA - MT


Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT